

Projeto de Lei nº 109.

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a denominar, a Escola Publica de BEMFICA,
de Padre Jair.

Art. 2º- Seja colocada na mesma uma placa neste sentido,

Art. 3º-Revogam-se as disposições em contrario

Sala das Sessões da Camara de Vereadores de Palmeira

7 de agosto de 1951

Reinaldo Venturini
Fernando Lepelle
João Batista
Fortunato Benatto
Silvio Oberg.
Artur Barão
Ricardo Borges Lira

Lei n: 109 de 11-8-1951.
Folhas 1ª e verso.
[Signature]